

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**  
**SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE**

**ANEXO III DO PARECER ÚNICO**

**AGENDA VERDE**

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
1.1 Integrado a processo de AAF			
1.2 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF	14.01.00.00227/14	26/02/2014	NRRA de Capelinha
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: Antônio Jorge Rodrigues Barbosa		2.2 CPF/CNPJ: 268.662.856-15	
2.3 Endereço: Rua Deca Abrantes, 51		2.4 Bairro: Piedade	
2.5 Município: Capelinha		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.680-000
2.8 Telefone(s): (33) 9112-5224		2.9 Email:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Antônio Jorge Rodrigues Barbosa		3.2 CPF/CNPJ: 268.662.856-15	
3.3 Endereço: Rua Deca Abrantes, 51		3.4 Bairro: Piedade	
3.5 Município: Capelinha		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.680-000
3.8 Telefone(s): (33) 9112-5224		3.9 Email:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Manoel Francisco -Margem do Setúbal		4.2 Área total (ha): 171,83	
4.3 Município/Distrito: Minas Novas		4.4 INCRA (CCIR): 5.008.834-3	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 10246		Livro: 02	Folha: 01
4.6 Nº. registro da Posse no Cartório de Notas:		Livro:	Folha:
4.7 Coordenada Geográfica (Lat. / Long.).		Datum: WGS-84	
X(6): 795400		Fuso: 23 K	
Y(7): 8074600			
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Bacia do Rio Jequitinhonha			
5.2. Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: JQ2 / Rio Araçuaí			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( <b>X</b> ) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12).			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da <b>fauna</b> : raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da <b>flora</b> : raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 12).			
5.5 O imóvel se localiza ( ) não se localiza ( <b>X</b> ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12).			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, <b>44,00 %</b> do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12).			
5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
5.8.1 Caatinga			
5.8.2 Cerrado			
5.8.3 Mata Atlântica			171:83:80
5.8.4 Ecótono (especificar):			
<b>5.8.5 Total</b>			171:83:80
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa			
5.9.1.1 Sem exploração econômica			139:60:04
5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo			
5.9.2 Área com uso alternativo			
5.9.2.1 Agricultura			03:28:02
5.9.2.2 Pecuária			27:97:00
5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto			
5.9.2.4 Silvicultura Pinus			
5.9.2.5 Silvicultura Outros			
5.9.2.6 Mineração			
5.9.2.7 Assentamento			
5.9.2.8 Infraestrutura			00:98:74
5.9.2.9 Outros (Especificar)			
<b>5.9.3 Total</b>			171:83:80

5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com fragmentos da vegetação nativa			11:41:80	
5.10.2 APP com uso antrópico consolidado			Agrossilvipastoril	
			Outro: (Especificar)	
5.10.3 Total			11:41:80	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade			Unid
	Requerida	Passível de Aprovação		
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	07:50:98	07:50:98		ha
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca				ha
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa				ha
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa				ha
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa				ha
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso.				ha
6.1.7 Corte/poda árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)				un
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)				un
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)				kg
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa				ha
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP				ha
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro			ha
	Relocação			ha
	Recomposição			ha
	Compensação Florestal			ha
	Desoneração			ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.1.1 Caatinga				
7.1.2 Cerrado				
7.1.3 Mata Atlântica				07:50:98
7.1.4 Ecótono (especificar)				
7.1.5 Total				07:50:98
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Vegetação Primária (ha)	Vegetação Secundária		
		Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (ha)
7.2.1 Floresta ombrófila submontana				
7.2.2 Floresta ombrófila montana				
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana				
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana				
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana		07:50:98		
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana				
7.2.7 Floresta estacional decidual montana				
7.2.8 Campo				
7.2.9 Campo rupestre				
7.2.10 Campo cerrado				
7.2.11 Cerrado				
7.2.12 Cerradão				
7.2.13 Vereda				
7.2.14 Ecótono (especificar)				
7.2.15 Outro (especificar)				
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	WGS 84	23 K	795800	8074600

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)	
9.1.1 Agricultura	Culturas anuais	03:75:00	
9.1.2 Pecuária	Pastagem	03:75:98	
9.1.3 Silvicultura Eucalipto			
9.1.4 Silvicultura Pinus			
9.1.5 Silvicultura Outros			
9.1.6 Mineração			
9.1.7 Assentamento			
9.1.8 Infraestrutura			
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa			
9.1.10 Outro			
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.1.1 Lenha	Lenha e/ou Torete Floresta Nativa	137,99	M³
10.1.2 Carvão			
10.1.3 Torete			
10.1.4 Madeira em tora			
10.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes			
10.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes			
10.1.7 Outros			
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	11.2.2 Diâmetro(m):	11.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): .....(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			
11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS			
<ul style="list-style-type: none"> <li>O imóvel não se localiza em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação.</li> <li>De acordo com a consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE, o imóvel está inserido em área classificada como “muito alta” prioridade para conservação. O grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerado muito alta.</li> </ul>			
12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS			
<p><b>1. Histórico:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Data da formalização: 26/02/2014</li> <li>Data do pedido de informações complementares: 14/04/2014 e 13/06/2014</li> <li>Data de entrega das informações complementares: 13/08/2014</li> <li>A vistoria técnica foi realizada em 24/02/2015 pelo Analista Ambiental Gilmar dos Reis Martins – MASP 1353484-7 – Supram Jequitinhonha.</li> <li>Data da emissão do parecer técnico: 09/03/2015</li> </ul> <p><b>2. Objetivo:</b></p> <p>É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 07:50:98 ha para implantação de agricultura (culturas anuais) e pecuária (pastagem).</p>			

### **3. Caracterização do Imóvel:**

O imóvel denominado Fazenda Manoel Francisco – Margem do Setúbal, localizado no município de Minas Novas/ MG, possui uma área de 171:83:80 ha correspondentes a 4,2959 módulos fiscais de 40 ha cada. A propriedade tem como confrontantes o Senhor José Maria de Sousa ao norte, pelo leste o Rio Setúbal, ao sul os senhores José Maria de Sousa, Antônio Marcos da Cunha, Sebastião Soares da Silva e pelo oeste os senhores Francisco Lopes Rodrigues, Artur Jorge Barbosa e José Jorge Barbosa. O uso e ocupação do solo é caracterizado com 139:60:04 ha de vegetação nativa, 03:28:02 ha de agricultura, 27:97:00 ha de pastagens e 00:98:74 ha de infraestruturas (estradas e sede). Em campo constatou-se que parte de algumas áreas apresentadas no mapa da propriedade como área de pasto sujo, trata-se de área coberta por vegetação nativa secundária em regeneração. Observou-se que áreas classificadas no mapa como cerrado fino trata-se de Floresta Estacional Semidecidual conforme mapa do IBGE que trata da Área de aplicação da Lei Federal 11.428 de 2006 e vistoria realizada na área.

O relevo da área prevista para desmate pode ser caracterizado como semi-plano, apresentando declividades médias de 0 a 20%. O solo é caracterizado como Latossolos Vermelho-Amarelo Distrófico, textura argilosa, propício para a agropecuária. A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha, sub-bacia JQ2/Rio Araçuaí margeando o Rio Setúbal. O clima da região pode ser classificado como seco-subúmido, com temperatura média anual de 28°C e precipitação média anual de 1062 mm. A área prevista para intervenção ambiental localiza-se no Bioma Mata Atlântica, composto pela fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual.

A propriedade apresenta uma área total de preservação permanente de 11:41:80 ha em bom estado de conservação.

### **4. Da Reserva Legal:**

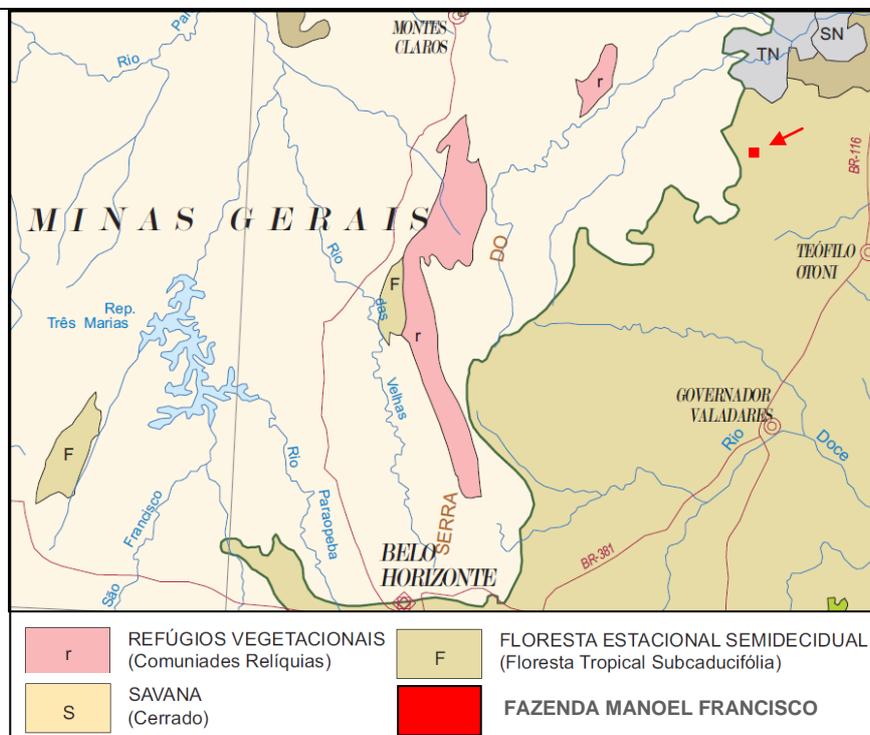
A Fazenda Manoel Francisco – Margem do Setúbal, possui uma área total de 171:83:80 ha, com uma área de 37:00:00 ha de Reserva Legal, equivalente a 21,53 % da área total do imóvel, superior aos 20 % exigidos pela Legislação Florestal vigente. A área é composta por 01 (uma) gleba, apresentando fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, em bom estado de conservação. Foi apresentado o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, de acordo com a exigência da legislação atual.

### **5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:**

O empreendedor formalizou o processo de Autorização para Intervenção Ambiental - DAIA nº. 14010000227/14 requerendo autorização para supressão de uma área de vegetação nativa para implantação de agricultura e pecuária.

#### **- Caracterização da vegetação nativa a ser suprimida**

Em consulta ao mapa do IBGE que trata da Área de aplicação da Lei Federal 11.428 de 2006 verificou-se que a área solicitada para intervenção, encontra-se situada no Bioma Mata Atlântica (Figura 01), em área classificada como Floresta Estacional Semidecidual. Portanto, após a primeira vistoria na área de intervenção ambiental, foi solicitado ao empreendedor a apresentação de inventário florestal para caracterização da flora, determinação do rendimento lenhoso e definição do estágio de regeneração natural da vegetação a ser suprimida.



**Figura 01:** Delimitação do Bioma Mata Atlântica.

### - Inventário Florestal

Para a estimativa do rendimento lenhoso e análise fitossociológica do estrato arbóreo arbustivo foram lançadas 02 parcelas de 500 m<sup>2</sup> (10x50m) cada. As parcelas consideradas na amostragem foram demarcadas em campo e georeferenciadas. O erro de amostragem encontrado no Inventário Florestal apresentado foi de 5,86%.

O Inventário Florestal foi conferido durante a vistoria realizada no empreendimento no dia 24/02/2015, conforme determina o Art. 31 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013, os dados levantados em campo foram comparados e processados em escritório, sendo considerados satisfatórios.

De acordo com os dados apresentados no inventário florestal foram encontrados 84 indivíduos arbóreos pertencentes a 16 espécies vegetais e 09 famílias botânicas. De acordo com os resultados fitossociológicos, a espécie *Schinus terebinthifolius* (Aroeira) foi a mais expressiva na área amostrada e obteve um IVI equivalente a 33,42%. As espécies que apresentaram os maiores índices de Dominância relativa foram: *Schinus terebinthifolius*, *Peltophorum dubium* e *Psidium cattleyanum*, correspondendo a 74,60% de toda a área.

De acordo com as definições estabelecidas na Resolução CONAMA nº. 392 de 2007 para determinação dos estágios de regeneração da vegetação secundária de Floresta Estacional Semidecidual constatou-se que a área requerida para supressão se enquadra em estágio inicial. A vegetação apresenta ausência de estratificação definida. A média das alturas dos indivíduos que compõem esta fisionomia é inferior a 5 metros, altura esta dentro do limite definido para estágio inicial. Na área há predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas, arbustivas e cipós, formando um adensamento (paliteiro) em alguns locais e áreas ainda abertas sem vegetação arbórea. Quanto à distribuição diamétrica, constatou-se que este ambiente apresentou distribuição diamétrica de pequena amplitude, com DAP médio de 6,39 cm, valor este dentro do que determina a Resolução CONAMA nº. 392 de 2007 para o estágio inicial de regeneração da Floresta Estacional Semidecidual. Na área há ocorrência de espécies pioneiras abundantes e o domínio de poucas espécies indicadoras. As epífitas encontradas na área são representadas por briófitas e pteridófitas com baixa diversidade. A serapilheira quando encontrada na área forma uma camada fina. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio

inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente conforme artigo 25 da Lei 11.428 de 2006.

#### **- Do rendimento e da destinação do material lenhoso**

O volume de madeira a ser suprimida na área de intervenção é de 62,90 m<sup>3</sup> em 7,5098 hectares. Considerando o volume proveniente de tocos e raízes de 10 m<sup>3</sup> por hectare conforme determina a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1933 de 2013, temos um **volume total de 137,99 m<sup>3</sup>** para a área de supressão. Conforme informado nos estudos apresentados, todo o material lenhoso proveniente da supressão da vegetação nativa será destinado como lenha para uso no próprio imóvel.

#### **6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:**

##### **- Remoção da cobertura vegetal e perda da biodiversidade.**

**Medidas:** conduzir as atividades de desmatamento com critério para manter na área indivíduos de espécies frutíferas. Redobrar a atenção nos meses mais secos para se evitar eventuais incêndios florestais.

##### **- Perda de habitat para a fauna.**

**Medidas:** conduzir o desmatamento de forma a proporcionar o deslocamento dos animais para a área de reserva legal, área de preservação permanente e áreas remanescentes de vegetação nativa.

##### **- Surgimento de focos erosivos.**

**Medidas:** Manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas de cultivo, como também nas estradas de acesso. Na medida do possível, incorporar resíduos da exploração do solo e manter técnicas de cultivo conservacionistas, como cultivo em curva de nível em áreas com declive mais acentuado e construção de terraços para possibilitar maior infiltração de água no solo, reduzindo os problemas de erosão.

##### **- Geração de empregos.**

**Medidas:** A concepção da continuidade de projetos dessa natureza só tende a beneficiar a região, com a absorção de mão-de-obra da comunidade da área de influência do empreendimento. Os benefícios gerados, refletirão positivamente na movimentação financeira e econômica da comunidade rural sob influência do projeto.

##### **- Compactação do solo pelo uso excessivo de maquinários nas operações de implantação.**

**Medidas:** Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo.

#### **7. Conclusão da intervenção:**

Dessa forma, sugere-se o **DEFERIMENTO** da solicitação para realizar a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área total de **07:50:98 ha** para implantação de agricultura e pecuária na Fazenda Manoel Francisco – Margem do Setúbal, do Senhor Antônio Jorge Rodrigues Barbosa, localizada no Bioma Mata Atlântica com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração natural, com volume total de 137,99 m<sup>3</sup> de lenha de origem nativa que será

utilizada na propriedade.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Jurídica da SUPRAM Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer por se tratar de supressão da cobertura vegetal. Segue em anexo, arquivo fotográfico.

**8. Validade:**

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: **02 (dois) anos.**

**9. Condicionantes:**

- Deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados e neste parecer Técnico.
- Deverá ser dada a destinação ao material lenhoso proveniente da exploração.
- Quitar a Taxa Florestal referente aos produtos e subprodutos extraídos da área de intervenção ambiental, tendo por base de cálculo o volume liberado, antes do início da supressão, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 2013.

**13. RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO).**

Hélio de Campos Valadares  
MASP 0863477-6  
NRRRA de Capelinha

Gilmar dos Reis Martins  
MASP: 1353484-7  
Supram Jequitinhonha

**14. DATA DA VISTORIA**

24/02/2015

Data do parecer técnico: 09/03/2015



**Foto 01:** Área requerida para supressão.



**Foto 02:** Área requerida para supressão.



**Foto 03:** Área requerida para supressão.



**Foto 04:** Área requerida para supressão.



**Foto 05:** Área requerida para supressão.



**Foto 06:** Vista para a Reserva Legal.



**NOTA JURÍDICA nº. 68/2015.**

**Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 14010000227/14**

**Requerente:** Antônio Jorge Rodrigues Barbosa      **CPF:** 268.662.856-15

**Imóvel da Intervenção:** Fazenda Manoel Francisco - Margem do Setúbal

**Objeto:**

- Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 07,5098 ha;

**Município:** Minas Novas

**Área da Propriedade Informada:** 171,83 ha.

**Reserva Legal Demarcada no CAR:** 37,01 ha.

**Finalidade/Atividade:** Agricultura (culturas anuais) e pecuária (pastagem)

**Núcleo Responsável:** NRRRA de Capelinha

**Autoridade Ambiental:** Hélio de Campos Valadares – MASP. 0863477-6

**Projeto apresentado:**

- Plano Simplificado de Utilização Pretendida;
- Inventário Florestal em Plano de Utilização Pretendida

**Normas observadas para a análise:**

- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, Lei Federal nº 11.428/2006 e Decreto Federal nº 6.660/2008.

**Vistos...**

## **1 – RELATÓRIO**

Em análise ao processo em tela nota-se que o mesmo tem como objetivo a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 7,5098 ha com objetivo de agricultura (culturas anuais) e pecuária (pastagem) no bioma Mata Atlântica.



## **2 – ANÁLISE**

### **2.1) Da Supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica em estágio secundário inicial de regeneração**

Conforme análise técnica contida no Anexo III do Parecer Único de fls.88/91, a supressão pretendida irá ocorrer em área com tipologia do **Bioma Mata Atlântica em estágio inicial de regeneração**, sendo o corte e a supressão dessa tipologia disciplinada pelo art.25 da Lei Federal nº 11.428/2006. Diante de tal normatização, e do uso alternativo do solo a ser dado (pastagem), não há impedimento para a supressão pretendida.

Ressalta-se, que diante do uso alternativo do solo declarado, não opera a vedação disposta pela Resolução SEMAD nº 1.871, de 2013, que suspende a emissão de documento autorizativo para supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica em todos os seus estágios para a implantação da atividade de silvicultura.

### **2.2) Da Inexistência de área abandonada ou não efetivamente utilizada no imóvel em questão, segundo Parecer Único – Anexo III de fls. 88/91**

O art.68 da Lei Estadual nº 20.922/2013 preceitua que não será permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada, o que não ficou caracterizado no imóvel rural em questão, segundo consta do Parecer Único – Anexo III de fls. 88/91.

### **2.3) Da Inscrição do imóvel rural no CAR**

Constata-se nos documentos de fls. 75/80, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR. A intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR, segundo preceitua o art.63 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Apesar da inscrição do imóvel no CAR, deverá ser providenciada a retificação do quantitativo de APP informado.

### **2.4) Da Reserva Legal**

A delimitação da Reserva Legal consta da inscrição do imóvel no CAR, dentro do limite mínimo exigido pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Por força do disposto no art.30 da Lei Estadual nº 20.922/2013, a área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural.



## **2.5) Da CND**

Foi constatada a inexistência de débitos de natureza ambiental, conforme certidão de fl.34, conforme exigência contida na Resolução SEMAD nº 412/2005.

## **2.6) Do pagamento dos custos de análise**

Consta dos autos do processo comprovante de pagamento dos custos de análise (fls.32), conforme exigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

## **2.7) Da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013**

Nota-se que foi acostada ao processo administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, com destaque para Plano Simplificado de Utilização Pretendida (fls. 18/20), Inventário Florestal em Plano de Utilização (fls. 21/740) e FOB (fl.08).

## **2.8) Da Ocorrência de espécies imunes de corte**

Nota-se pelo Anexo III do Parecer Único de fls.88/91, que na área requerida para a intervenção não foram identificadas espécies imunes de corte.

Por último cumpre destacar, que a presente nota jurídica se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos.

## **3 – DA CONCLUSÃO**

Isto posto,

**Considerando** encontrar-se o processo instruído com os documentos necessários à formalização do processo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013;

**Considerando** a existência de parecer técnico opinando pela viabilidade ambiental das intervenções pretendidas, conforme Anexo – III de Parecer Único de fls. 88/92;

**MANIFESTA** esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento **FAVORÁVEL** ao pleito interventivo, cabendo a COPA deliberar sobre o pedido de supressão de vegetação nativa com destoca, nos termos do art. 16, I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.



Caso seja aprovada pela COPA a supressão pretendida, o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA **deverá ser emitido, somente após a comprovação do pagamento da Taxa Florestal e da retificação da área de APP informada no CAR.**

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 11 de maio de 2015.

**Ana Paula de Souza**

**Estagiária de Direito – SUPRAM Jeq.**

**OAB/MG 41.182 E**

**Wesley Alexandre de Paula**

**Diretoria de Controle Processual**

**OAB/MG 84.611//MASP. 1107056-2**